



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210105

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARACURU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.592.298/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ÂNGELO LUIS LEITE NÓBREGA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, residente na , portador do CPF nº 322.135.303-00 e do outro lado NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 07.029.483/0001-04, com sede na BR 116, KM 07, MESSEJANA, Fortaleza-CE, CEP 60842-395, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DIANA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA, residente na AVENIDA ROGACIANO LEITE N.º 900, SALINAS, Fortaleza-CE, CEP 60810-000, portador do(a) CPF 582.169.363-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
143157	DIETA ENTERAL 1.2KCAL/ML - Marca.: NUTRIMED Dieta nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, normocalórica (1,2 Kcal/ml), normolipídica (25%), hiperproteica (17%). Indicações: Desnutrição, neoplasias, cardiopatias e neurológicas. Densidade calórica: 1,2 Kcal/ml. Distribuição calórica: Proteínas 17% (60% proteína do soro do leite, 30% caseinato de cálcio e sódio e 10% proteína isolada da soja) - 50g/L Carboidratos 58% (100% maltodextrina) - 175g/L Lipídios 25% (79% óleo de canola, 12% óleo de girassol e 9% TCM) - 33g/L Osmolalidade: 340 mOsm/kg. Sabor: Baunilha. Apresentação: Tetra Pack de 1L. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. MARCA: DANONE OU SIMILAR	LITRO	170,00	37,620	6.395,40
143159	DIETA ENTERAL 1.5KCAL/ML - Marca.: NUTRIMED Nutri Enteral 1.5 - é uma fórmula hipercalórica, normoprotéica, nutricionalmente completa. Pode ser usada via oral ou enteral. Isento de sacarose, lactose e glúten. Possui perfil lipídico de acordo com a SBC em gorduras saturadas, cozantes e ácidos naturais e presença do edulcorante sucralose. Densidade calórica: 1,5 Kcal/ml - 1500Kcal litro DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: : Proteína 17% (60% proteína do soro de leite e 40% caseinato de cálcio e sódio) - 54g/ litro Carboidrato 58% (100% maltodextrina) - 218g/ litro Lípido 25% (12% óleo de girassol, 75% óleo de canola e 9% TCM) - 42g/ litro OSMOLALIDADE : 340 (mOsm/kg água) MARCA: DANONE OU SIMILAR	LITRO	200,00	52,180	10.436,00
				VALOR GLOBAL R\$	16.831,40

RUA CORONEL MEIRELES N.º 07. CENTRO, PARACURU

[Handwritten signatures]



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

RUA CORONEL MEIRELES N.º 07, CENTRO, PARACURU



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Handwritten signatures and initials.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.831,40 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0601.103030200.2.035 Atendimentos a Pessoas Reconhecidamente Carentes ou por Determinação Judicial, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 16.831,40, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARACURU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARACURU-CE, 02 de Fevereiro de 2021

RUA CORONEL MEIRELES N.º 07, CENTRO, PARACURU



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.592.298/0001-15
CONTRATANTE

Diana Ruania Nascimento da Silva
NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ 07.029.483/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

[Handwritten signature]

2.

[Handwritten signature]